



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 035 /2006

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 578 DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

Câmara Municipal de Marechal Floriano, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que:

Art. 1º - Fica a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Marechal Floriano, organizada por lei sem prejuízo para as atividades até hoje exercidas.

Parágrafo único- Entende-se como Estrutura Administrativa o trabalho de organização que se a partir de objetivos e atribuições, atingir as seguintes finalidades:

- I- dividir, adequadamente, a carga de trabalho a ser realizado;
- II- definir, claramente, limites de autoridade e responsabilidade;
- III- caracterizar relações de subordinações;
- IV- orientar a alocação dos recursos financeiros, humanos e materiais, disponíveis.

TÍTULO I

Da Organização e Composição Administrativa

CAPÍTULO I

Das Funções dos Órgãos

Art. 1º - A organização administrativa da Câmara Municipal de Marechal Floriano compreende os seguintes órgãos:

- I- Diretoria Geral Administrativa;
- II- Gabinete da Presidência;
- III- Órgão de Contabilidade;
- IV- Órgão de Informática;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V. Órgão de Protocolo;

Art. 3º - A Diretoria Geral Administrativa da Câmara Municipal é o órgão que responde pela prestação dos serviços administrativos de natureza burocrática e tem maior nível hierárquico sobre os demais órgãos criados por esta Lei.

Art. 4º - A Diretoria Geral Administrativa é composta de servidores distribuídos pelos órgãos discriminados no art. 2º e seus incisos.

CAPÍTULO II

Da Diretoria Geral Administrativa

Art. 5º - O órgão Diretoria Geral Administrativa será composto dos seguintes cargos:

I- (01) um Chefe administrativo;

II- (01) um Diretor Legislativo;

Parágrafo único - A função do órgão Diretoria Geral Administrativa é realizar os serviços burocráticos, incumbindo-se do expediente, da correspondência, das publicações e demais atribuições administrativas da Câmara, cuidar do controle de todas decisões legislativas advindas da Presidência e do Plenário, como também em relação às atividades do pessoal administrativo, bem como realizar os serviços financeiros pertinentes à Câmara.

CAPÍTULO III

Do Gabinete da Presidência

Art. 6º - O Órgão Gabinete da Presidência será composto dos seguintes cargos:

I- 01 (um) Assessor da Presidência;

II- 01 (um) Assessor Jurídico.

Parágrafo único- A função do órgão Gabinete da Presidência é organizar e expedir todas as atividades advindas do Presidente e assessorar os atos legislativos, bem como coordenar todas as atividades relacionadas à área jurídica .

CAPÍTULO IV

Do Órgão de Contabilidade

Art. 7º - A função do órgão de contabilidade é cuidar do controle orçamentário e avaliação da situação patrimonial.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO V

Do Órgão de Informática

Art. 5º - A função do órgão de informática é realizar as tarefas de processamento de dados.

CAPÍTULO VI

Do Órgão de Protocolo

Art. 6º - A função do órgão de protocolo é cuidar do recebimento e registro dos documentos e correspondências dirigidas à Câmara, controlando a trajetória de cada um.

TÍTULO II

Da Reestruturação dos cargos de provimentos em Comissão e seus vencimentos

CAPÍTULO I

Da política de cargos e vencimentos

Art. 10- Fica reestruturado o quadro de cargos e vencimentos de provimento em comissão, referente a pessoal da Câmara Municipal de Marechal Floriano, por reformulação que altera a Lei Municipal 441 de 27 de setembro de 2002 e a Lei Municipal nº 578 de 19 de Dezembro de 2005, conforme perfil traçado no Anexo I, que passa a integrar esta Lei.

Parágrafo único- As alterações constantes deste artigo não prejudicam a previsão orçamentária da Câmara, como também nada afetam os parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000- Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.11 - A jornada normal de trabalho dos servidores de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal será de 35 (trinta e cinco) horas semanais, não podendo ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nem ser inferior a 07 (sete) horas diárias, facultada a compensação de horário e a redução de jornada mediante acordo coletivo de trabalho.

Art.12- As atribuições de cada cargo de provimento em comissão estão definidas no Anexo II, desta lei.

Art.13- As Referências e Vencimentos dos cargos de provimento em comissão estão definidos no Anexo III, desta Lei.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 14 - Os cargos de provimento em comissão são regidos pelo regime jurídico único, adotado pelo Município de Marechal Floriano.

Art. 15 - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração.

TÍTULO III

Da reestruturação dos cargos de Provimento Efetivo

CAPÍTULO I

Da Política de Cargos e Vencimentos

Art. 16 - Fica reestruturado, conforme Anexo IV, integrante desta Lei, o quadro de Cargos e Vencimentos de Provimento Efetivo, com subordinação à Diretoria Geral Administrativa.

Art. 17 - A investidura em cargos de Provimento Efetivo será através de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, ficando o Poder Legislativo Municipal desde já, autorizado a sua realização, consoante os cargos previstos no Anexo IV.

Art. 18 - Os cargos de Provimento Efetivo são regidos pelo Regime Jurídico único, adotado pelo Município.

Parágrafo único: As atribuições de cada cargo de provimento em efetivo estão definidas no Anexo VI, desta lei.

Art. 19 - A classificação dos cargos e respectivos vencimentos constantes deste Plano é fixado em 09 (nove) carreiras, escalonadas de I a IX, conforme suas especificações e para cada carreira foram definidas Classes correspondentes, conforme Anexo V.

Art. 20 - As nomeações dos concursados far-se-ão sempre na Classe "A" de cada carreira a que pertence o cargo e os critérios de promoção serão definidos mediante Resolução Plenária.

Art. 21 - A jornada normal de trabalho dos servidores efetivos da Câmara Municipal será de 30 (trinta e cinco) horas semanais, não podendo ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nem ser inferior a 06 (seis) horas diárias, facultada a compensação de horário e redução de jornada mediante acordo coletivo de trabalho.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 22 - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 23- A Câmara Municipal de Marechal Floriano concederá aumento ou reajuste de vencimentos aos seus servidores na mesma época e no mesmo percentual em que o Chefe do Executivo Municipal conceder o tratamento da espécie aos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 24 - Poderá haver prorrogação da duração normal do trabalho, por necessidade do serviço ou por motivo de força maior.

§ 1º - A prorrogação de que trata do caput deste artigo será remunerada na forma da Lei e não poderá exceder o limite de 02 (duas) horas diárias, salvo nos casos de jornada especial.

§ 2º - Em situações excepcionais e de necessidade imediata às horas que excederem a jornada normal serão compensadas pela correspondente diminuição em dias subsequentes.

Art. 25- Atendida a conveniência do serviço, ao servidor que seja estudante será concedido horário especial de trabalho sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens, observadas as seguintes condições:

I - Comprovação da incompatibilidade dos horários das aulas e do serviço, mediante atestado fornecido pela instituição de ensino onde esteja matriculado.

II - Apresentação de atestado de frequência mensal, fornecido pela instituição de ensino.

Parágrafo único - O horário especial que se refere este artigo importará na compensação da jornada normal com a prestação de serviço em horário antecipado ou prorrogado ou em período correspondente às férias escolares.

Art. 26 - A frequência dos servidores será apurada através de registros a ser definido pela administração, pela qual se verificará, diariamente, as entradas e saídas.

Art. 27 - O responsável pelo controle e fiscalização da frequência dos servidores da Câmara Municipal de Marechal Floriano será exercida pelo Assistente Administrativo.

Art. 28- A fixação do horário de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Marechal Floriano poderá ser alterado sempre que necessário para melhor atendermos o público em geral.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portaria de iniciativa do Presidente da Câmara.

Faz parte desta Lei, o organograma hierárquico constante do Anexo VII.

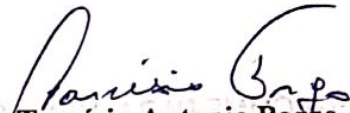
As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em especial as leis 441 e 578.

Marechal Floriano, 27 de junho de 2006.


Carlos Junior
Presidente


José Joaquim Stein
Vice-presidente


Tarcísio Antonio Borgo
Secretário